MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 238 , DE 2 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio 1993, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.012930/2018-55,

RESOLVE:

Retificar a Portaria/PGJ nº 182, de 16/2/2018, que averbou nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça Adjunto deste Ministério Público **DANILO BARBOSA SODRÉ DA MOTA**, da seguinte forma:

Onde se lê: "**1.755 (mil, setecentos e cinquenta e cinco) dias** de tempo de serviço/contribuição prestados ao Ministério Público Federal (Serviço Público Federal), no período de **19/11/2010 a 8/9/2015,** computáveis para fins de **aposentadoria, disponibilidade** e **licença-prêmio**, com fundamento no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990, no art. 222, inciso III e § 3º, da Lei Complementar n.º 75/1993, e ainda para **adicional por tempo de serviço**, englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, do art. 4º da Resolução n.º 09 do CNMP, e do art. 224, § 1º, da Lei Complementar n.º 75/93; (...)"

Leia-se: "**1.754 (mil, setecentos e cinquenta e quatro) dias** de tempo de serviço/contribuição prestados ao Ministério Público Federal (Serviço Público Federal), no período de **19/11/2010 a 8/9/2015**, descontada 1 (uma) falta injustificada, computáveis da seguinte maneira:

- **63 (sessenta e três) dias** de licença para trato de interesse particular com o devido recolhimento do PSS, computáveis para fins de **aposentadoria** e **disponibilidade**, com fundamento no art. 103 da Lei n.º 8.112/1990;

- **1.691 (mil, seiscentos e noventa e um) dias** computáveis para fins de **aposentadoria, disponibilidade** e **licença-prêmio**, com fundamento no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990, no art. 222, inciso III e § 3º, da Lei Complementar n.º 75/1993, e ainda para **adicional por tempo de serviço**, englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

21, do art. 4º da Resolução n.º 09 do CNMP, e do art. 224, § 1º, da Lei Complementar n.º 75/93."

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 02/03/18
Esta cópia confere com o original